



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

PREFEITURA DE SANTA MARIANA

Resposta Esclarecimento INDEFERIDO

Em resposta a Esclarecimento recebida através de Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/>, datado em 28/09/2023 11:02, cópia em anexo, decorrente ao edital do Pregão Eletrônico nº 54/2023 objetos que segue: **Aquisição de emulsão asfáltica para micro pavimento de ruas do Município e Distritos.**

Onde consta: Por se tratar de RC1CE exigem projeto?

Indeferido em concordância com Of:098/2023-SVO da Secretaria de Viação e Obras e Parecer Jurídico nº345/2023 em anexo, permanecendo o Edital como original.

Santa Mariana 04 de outubro de 2023



HELISSON MATAMA
Pregoeiro



Esclarecimentos - Processo 54/2023 - MUNICIPIO DE SANTA MARIANA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
27/09/2023 10:35	Pedido de esclarecimentos	Esclarecimentos - PE 54-2023 - Prefeitura de Santa Mariana PR.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/effabb331921412cac9e753f29afac5f.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/09/2023 10:57	Bom dia, com fulcro no art. 12, caput e § 1º do Decreto 3.555/2000 c/c art. 3º. da Lei 8.666/1993, no que concerne ao princípio da Publicidade solicitamos ESCLARECIMENTOS do item abaixo: 1- Atende ao art. 65, alínea d da Lei 8.666/1993 (Reequilíbrio Econômico- financeiro) ? No aguardo.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/09/2023 11:02	Por se tratar de RC1CE exigem projeto?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santa Mariana, 28 setembro de 2023.

Of. 631/2023 – SA/DL

Prezado Senhor,

Venho por meio deste em caráter de urgência solicitar a emissão de parecer sobre a impugnação, recebida através Sistema Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> datado em 28/09/2023 11:02, cópia em anexo, decorrente ao edital do Pregão Eletrônico nº 54/2023 objetos que segue: **Aquisição de emulsão asfáltica para micro pavimento de ruas do Município e Distritos.**

Onde consta: Por se tratar de RC1CE exigem projeto?

Helisson Matama
Pregoeiro

Ao senhor Wilson Bassi
Secretario de Viação e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Santa Mariana, 02 de Outubro de 2023.

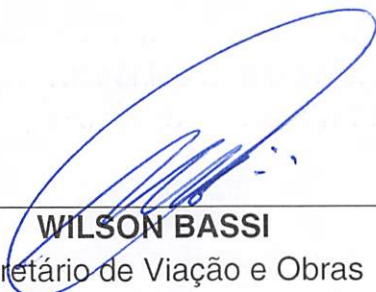
Of. 098/2023 – SVO

Prezado Senhor,

Tendo em vista o contido no Ofício SA/DL 631/2023 que encaminhou o questionamento, ao edital do Pregão Eletrônico nº 54/2023, objeto que segue: **Aquisição de Emulsão Asfáltica para micro pavimento de ruas no Município e Distritos**, segue abaixo esclarecimento.

1 – Não será exigido projeto.

Sem mais para o momento, reiteramos protesto de estima e apreço.
Atenciosamente;



WILSON BASSI

Secretário de Viação e Obras
Portaria N°. 006/2021

Ao Senhor
Helisson Matama
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santa Mariana, 02 de outubro de 2023.

Of. 641/2023 – SA/DL

Prezado Senhor,

Venho por meio deste em caráter de urgência solicitar a emissão de parecer sobre a impugnação, recebida através Sistema Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> datado em 28/09/2023 11:02, cópia em anexo, decorrente ao edital do Pregão Eletrônico nº 54/2023 objetos que segue: **Aquisição de emulsão asfáltica para micro pavimento de ruas do Município e Distritos.**

Onde consta: Por se tratar de RC1CE exigem projeto?



Helisson Matama
Pregoeiro

A
Assessoria Jurídica do Município



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

Parecer Jurídico nº: 345-2023

Consultante: Departamento de Licitação

Assunto: Pedido de esclarecimentos.

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8666/1993. LEI 10520/2002. LEI 126/2003. DECRETO 10024/2019. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Departamento de Licitação, conforme ofícios nº 635/2023; 641/2023; 642/2023 E 643/2023, em relação aos seguintes pedidos de esclarecimentos pelas empresas: A) Obrigatoriedade de CTF/APP; B) Obrigatoriedade de Autorização da ANP; C) Exigência de Projeto, por tratar-se de RC1CE; e D) Como serão procedidos os pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

Diante disso, foi encaminhada documentação referente ao Processo Administrativo do Pregão Eletrônico 54-2023 para parecer a esta Procuradoria Jurídica Municipal.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, vale destacar que, o parecer jurídico restringe-se a opinar de forma fundamentada sobre determinado tema, a fim de melhor assessorar o Administrador Público em sua tomada de decisão.

O referido assessoramento é realizado por meio de uma análise de natureza jurídica, não adentrando na análise de temas técnicos, administrativos, financeiros ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem prejuízo de emitir opiniões ou fazer recomendações sobre tais questões.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

Constata-se que o Departamento de Viação e Obras, por meio dos ofícios nº 97/2023 e 98/2023, respondeu aos questionamentos supratranscritos da seguinte forma:

A) Obrigatoriedade de CTF/APP ?

Necessário apresentação de licença de operação e CTF/APP.

B) Obrigatoriedade de Autorização da ANP ?

Necessário autorização da ANP para distribuição de emulsão asfáltica, conforme consta em Termo de referência do presente edital de licitação.

C) Exigência de Projeto, por tratar-se de RC1CE ?

Sim, será exigido projeto.

Desse modo, observa-se dúvida sobre o questionamento "D", qual seja: Como serão procedidos os pedido de reequilíbrio econômico financeiro ?

Diferente da obrigatoriedade do que ocorre nos contratos administrativos, no sistema de registro de preços a Administração Pública poderá promover as negociações junto aos fornecedores.

Assim, em que pese os Decretos, Federal, Estadual e Municipal, preverem a negociação com os fornecedores quando da constatação de variação dos valores registrados, há jurisprudência nò sentido de possibilitar a revisão dos valores registrados em ata, desde que provadas, sobretudo, as circunstâncias estampadas no art. 65 inc. II, alínea "d" da lei 8666/93.

Depreende-se, portanto que, poderá ser submetido à análise da administração pública o pedido de revisão de preços com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a depender do caso concreto.

III. CONCLUSÃO

Do exposto, opina-se, restando comprovada a fidedignidade de toda a documentação até aqui apresentada, ressaltando-se os aspectos, técnicos, administrativos, financeiros, bem como o mérito administrativo, pois próprios da conveniência e oportunidade do administrador público, com base nos princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e da supremacia do interesse



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

público, por responder os questionamentos, nos termos do parecer técnico e fundamentação supra.

Ressalta-se que, o parecer é opinativo e a análise jurídica em questão foi realizada levando em consideração os aspectos jurídicos consoantes à legislação vigente.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Santa Mariana, 03 de outubro de 2023.

Eleandro José Lauro
Advogado do Município de Santa Mariana
OAB-PR 90.006
Portaria 28/2022